

REGULAMENTO DO PROGRAMA “IMPULSO BOLSAS DE EDUCAÇÃO”

PREÂMBULO

A relação entre o desporto e a educação constitui-se como um fator de grande relevância para o desenvolvimento da nossa sociedade. Este contexto justifica e incentiva a adoção de medidas de apoio às carreiras duais e, entre estas, considerar o desenvolvimento de um sistema coerente de apoio financeiro para os atletas de alto rendimento na fase académica das suas carreiras.

O presente projeto, que se concretiza na atribuição de bolsas de educação, a atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica ou no Programa de Preparação Surdolímpica surge, assim, como um contributo no âmbito de uma política nacional de desenvolvimento desportivo e social.

Neste âmbito, o presente Regulamento vem estabelecer, nos termos dos artigos seguintes, as regras a observar durante o processo de atribuição de bolsas de educação para o apoio à frequência do ensino superior e de cursos técnico-profissionais a atletas que estejam inseridos em Programas de Preparação Paralímpica ou Surdolímpica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O programa de atribuição de Bolsas de Educação, promovido pelo **COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL** com o apoio de uma parceria com o **Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

(doravante designado por **JOGOS SANTA CASA**), tem por objeto apoiar os atletas e promover uma adequada conciliação da sua prática desportiva com a sua formação académica.

2. O presente Regulamento substitui o que anteriormente vigorou para o ano letivo 2020/2021, sendo aplicável até eventual e futura substituição.

Artigo 2º

Período do Programa de Bolsas de Educação

O Programa Impulso Bolsas de Educação tem início a 15 de outubro de 2021 e terminará no fim do ano letivo 2024/2025.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 3º

Condições de atribuição de Bolsas de Educação

1. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de Bolsas de Educação do **Comité Paralímpico de Portugal**, os atletas que, à data da respetiva candidatura, satisfaçam e preencham, cumulativamente, um critério desportivo e um critério *académico/formativo*, nos termos e níveis de prioridade abaixo enunciados e devidamente especificados:

A. Critério desportivo

- a) Atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica e Projeto de Preparação Surdolímpica, com idade igual ou superior a 18 anos, à data da submissão da respetiva candidatura;

- b) Atletas integrados no Projeto de Esperanças Paralímpicas e Projeto de Esperanças Surdolímpicas, com idade igual ou superior a 18 anos à data da submissão da respetiva candidatura.

B. Critério formativo

a) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos em curso de Licenciatura, Mestrado ou de Doutoramento observando-se, na respetiva ordenação, os seguintes critérios de hierarquização:

- i. Em primeiro lugar, as inscrições em regime de tempo integral; e
- ii. Em segundo lugar, as inscrições em regime de tempo parcial, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 3, do artigo 4.º do presente Regulamento;

b) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino técnico-profissional, inscritos em curso técnico-profissional com reconhecimento oficial, ficando sujeitos ao disposto no n.º 6, do artigo 4.º deste Regulamento;

c) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de Pós-Graduação ficando sujeitos ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 4º do presente regulamento; e

d) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de Doutoramento.

2. Para efeitos de seleção e ordenação das candidaturas apresentadas e dentro dos critérios “A” e “B”, os subcritérios de seleção das alíneas a) terão sempre prioridade sobre os subcritérios de seleção das alíneas b) e seguintes, conforme o seguinte quadro exemplificativo de ordenação:

1.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. a) i.
2.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. a) ii.
3.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. b)
4.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. c)

5.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. d)
6.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. a) i.
7.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. a) ii.
8.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. b)
9.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. c)
10.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. d)

3. Para efeitos de seriação das candidaturas apresentadas, será dada prioridade tendo por base o número de créditos nos quais os atletas se inscrevam.

4. Na eventualidade de atletas estarem em igualdade de condições, deverá ser feito o desempate através da:

- a. Valorização dos resultados académicos;
- b. Valorização dos resultados desportivos;

Artigo 4º

Valor da Bolsa Anual de Educação

1. A Bolsa Anual de Educação do Programa das Bolsas de Educação do **Comité Paralímpico de Portugal**, destinada aos atletas inscritos e a frequentar o ensino superior universitário nas condições já atrás referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, terá um valor máximo anual de 3.000,00 € (três mil euros) líquidos, referente a cada ano letivo completo, em função do ciclo de estudos em vigor na respetiva Universidade ou Estabelecimento do Ensino Superior que frequentam.

2. No caso de atletas inscritos e a frequentar, a tempo integral, licenciaturas, mestrados e doutoramentos, nas condições já anteriormente referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuída uma Bolsa de Educação no valor anual de €3.000,00 (três mil euros) líquidos.

3. O valor previsto no número anterior será reduzido para metade, relativamente aos atletas inscritos e a frequentar em regime de tempo parcial, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, sendo, consequentemente, o valor anual da respetiva bolsa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) líquidos.
4. No caso de atletas inscritos e a frequentar Pós-Graduações, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Nos casos das inscrições e frequências em Pós-Graduações em que o montante da respetiva matrícula e propina sejam superiores a €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, o montante da Bolsa poderá ascender até ao valor máximo de €3.000,00 (três mil euros) líquidos mediante a apresentação da respetiva documentação e após análise e decisão do CPP sobre o valor a atribuir.
6. No caso de atletas inscritos e a frequentar cursos técnico-profissionais com reconhecimento oficial cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) líquidos.
7. O pagamento do valor da Bolsa será efetuado anualmente em 2 momentos distintos:
 - a) 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa na data da sua atribuição;
 - b) 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa no início do 2º semestre letivo, até 30 de abril de cada ano letivo, mediante avaliação do aproveitamento académico do 1.º semestre.
8. Para efeitos de confirmação do aproveitamento do atleta, será obrigatório que este entregue até ao dia 10 de abril do ano seguinte, ao Comité Paralímpico de Portugal, através do endereço geral@paralimpicos.pt, o respetivo comprovativo de aproveitamento de pelo menos 50% das unidades curriculares do curso ou grau de ensino em que esteja inscrito. Em caso de dúvida, o CPP poderá solicitar elementos adicionais de prova ao atleta, fixando um prazo vinculativo para a respetiva disponibilização.

Artigo 5º

Procedimentos e pedido de apoio da Bolsa de Educação

1. O Comité Paralímpico de Portugal comunicará, anualmente, o seu programa de responsabilidade social Bolsas de Educação aos atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica e Surdolímpica, à Comissão de Atletas Paralímpicos e às respetivas Federações Desportivas com vista à divulgação junto dos respetivos atletas.
2. A candidatura à Bolsa de Educação deverá ser enviada nos prazos fixados por email para geral@paralimpicos.pt contendo: formulário devidamente preenchido (disponível, para o efeito no sítio da internet do Comité Paralímpico de Portugal) no qual deverá estar anexo o comprovativo de matrícula no ano letivo, com indicação do regime (integral ou parcial) e das unidades curriculares e respetivos créditos e, nos casos de renovação da bolsa de educação, anexar também o comprovativo de aproveitamento no ano letivo anterior.

Artigo 6º

Prazos de candidatura

A candidatura ao programa das Bolsas de Educação deve ser formalizada e submetida ao CPP no período de tempo situado entre o dia 15 de outubro e o dia 15 de novembro de cada ano letivo.

Artigo 7º

Análise e decisão

1. A análise das candidaturas ao programa das Bolsas de Educação é realizada pelo Comité Paralímpico de Portugal, em ligação com o patrocinador principal, Jogos Santa Casa, e com a Comissão Atletas Paralímpicos, em reunião devidamente convocada e conduzida pelo CPP e da qual será lavrada a respetiva Ata.
2. Para o efeito, no processo de seleção de candidaturas, as entidades acima referidas devem indicar um representante para participar nas reuniões convocadas para efeito de análise e avaliação das candidaturas.
3. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros que participaram, contendo a proposta de classificação final, bem como a descrição da avaliação dos candidatos quanto a cada critério de avaliação.
4. O Comité Paralímpico de Portugal procede à verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os respeitantes a:
 - 4.1. Submissão das candidaturas no prazo estabelecido;
 - 4.2. Preenchimento completo do formulário de candidatura e respetivos anexos;
5. A falta de alguns dos elementos referidos no número anterior é notificada ao candidato para no prazo de cinco dias, juntar os documentos em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.
6. É indeferida a candidatura do atleta que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados por este regulamento.
7. A decisão mencionada no número anterior, assim como a de deferimento, será anualmente comunicada aos candidatos, via correio eletrónico, com conhecimento da respetiva Federação Desportiva, até ao dia 6 de dezembro de cada ano letivo.
8. A decisão referida no número anterior está sujeita a reclamação do candidato, a apresentar junto do Comité Paralímpico de Portugal, para o

endereço geral@paralimpicos.pt, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da comunicação da decisão referida no número 7 deste artigo.

9. A reclamação apresentada será analisada pelo Comité Paralímpico de Portugal, o qual deverá elaborar e fundamentar um projeto de decisão a entregar junto do Presidente do Comité Paralímpico de Portugal. A decisão será comunicada ao **candidato**, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a receção da reclamação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.

10. Caberá ao Presidente do Comité Paralímpico de Portugal proferir e exarar a decisão final, podendo, para o efeito e quando o entenda essencial ao processo decisório, solicitar a documentação que entenda conveniente ou a audição das partes envolvidas. A decisão que venha a ser proferida tem carácter definitivo e é irrecorrível.

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO

Artigo 8º

Pagamento da Bolsa de Educação

O pagamento da Bolsa de Educação é efetuado ao atleta, nos prazos e montantes mencionados neste regulamento, por transferência bancária para o número de identificação bancária do qual o atleta é titular e que o mesmo fez constar do formulário previsto no número 2 do artigo 5º.

Artigo 9º

Cessação da Bolsa de Educação

Constituem, designadamente, motivos para a cessação do pagamento da bolsa de educação:

- a) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário do número 2 do artigo 5º;
- b) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição técnico-profissional e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário do número 2 do artigo 5º;
- c) Saída do Projeto de Preparação Paralímpica ou Projeto Esperanças Paralímpicas;
- d) Saída do Projeto de Preparação Surdolímpica ou Projeto Esperanças Paralímpicas;
- e) Não cumprimento dos critérios de permanência, descritos no artigo 10º;
- f) Adoção de qualquer conduta ou comportamento que ponha em causa o bom nome e imagem do CPP ou dos JSC, ou que constitua grave violação de deveres previstos neste regulamento.

Artigo 10º

Permanência e Renovação

1. Para confirmar a permanência no programa e poderem continuar a beneficiar da bolsa de educação anual, os atletas devem à data da candidatura, estar integrados no Programa de Preparação Paralímpica ou no Programa de Preparação Surdolímpica e comprovar anualmente o seu aproveitamento escolar através da entrega ao CPP, no prazo previsto no artigo 6º deste Regulamento, do competente certificado comprovativo da sua situação académica emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino juntamente com o formulário referido no nº 2 do artigo 5º.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aproveitamento escolar os atletas que obtenham pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo

anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos.

3. No caso de atletas inscritos em regime de tempo parcial, entende-se por aproveitamento escolar a obtenção de pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos.

4. No caso de atletas que frequentem Universidades e outros estabelecimentos de ensino superior fora de Portugal, será feita uma avaliação comparativa semelhante em função da organização curricular em vigor nesse País.

5. No caso de atletas que frequentem formações técnico-profissionais, será considerado aproveitamento escolar/formativo letivo anual de acordo com as normas de organização curricular em vigor para esses graus de ensino.

6. Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa de educação, podem ser solicitadas aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais, sempre que se suscitem dúvidas no âmbito da análise das candidaturas, estando a instrução e decisão sobre as respetivas candidaturas condicionadas à entrega dos documentos solicitados pelo CPP.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e para efeitos de permanência no programa do Comité Paralímpico de Portugal, apenas será disponibilizada, ao mesmo atleta, uma única Bolsa de Educação por ano letivo

Artigo 11º

Responsabilidades dos atletas

Constituem deveres dos atletas beneficiários do apoio de uma Bolsa de Educação, nos termos do presente regulamento, designadamente:

- a) Transmitir ao Comité Paralímpico de Portugal, através do endereço geral@paralimpicos.pt, todas as circunstâncias que, efetiva ou potencialmente, alterem o fundamento da decisão inicial de atribuição da sua Bolsa de Educação, designadamente alteração de curso no qual se encontrava inicialmente inscrito ou qualquer fator que impossibilite o atleta de ter assiduidade nas aulas do curso no qual se encontra inscrito;
- b) Apresentar e entregar toda a informação solicitada pelo Comité Paralímpico de Portugal para efeitos de comprovativo do seu aproveitamento escolar, nos prazos previstos neste regulamento;
- c) Instruir os pedidos de renovação anual com a fundamentação e documentação necessárias para comprovar o preenchimento dos requisitos de aproveitamento escolar exigidos;
- d) Colaborar na promoção dos objetivos do programa de responsabilidade social do Comité Paralímpico de Portugal, e nomeadamente no da educação;
- e) Estar presente na cerimónia anual de atribuição e formalização das Bolsas de Educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas, junto do Comité Paralímpico de Portugal;
- f) Participar, sempre que solicitado, em iniciativas de comunicação no âmbito da promoção das Bolsas de Educação, vestindo indumentária alusiva às Bolsas de Educação, cedida pelos Jogos Santa Casa, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do Comité Paralímpico de Portugal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados pelos atletas nas candidaturas são tratados exclusivamente pelo Comité Paralímpico de Portugal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do Programa de atribuição de Bolsas de Estudo, serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização das candidaturas, entrega das bolsas e comunicação entre o Comité Paralímpico de Portugal e os atletas.
3. O Comité Paralímpico de Portugal poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais através do seguinte endereço eletrónico: geral@paralimpicos.pt.
4. Os dados pessoais dos atletas serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do Programa de atribuição de Bolsas de Educação, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
5. Os atletas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar lícito o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.
6. No caso previsto no número anterior e, uma vez que os dados pessoais disponibilizados são necessários para a gestão da atribuição da Bolsa de Estudo, o facto de retirar o consentimento implica que o Comité Paralímpico de Portugal não pode tratar os dados pessoais do atleta para as finalidades consentidas, podendo tal traduzir-se na impossibilidade de prosseguir a candidatura ao Programa ou dela beneficiar.
7. O Comité Paralímpico de Portugal garante aos atletas o exercício dos seus direitos em relação aos dados pessoais recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e

portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, os quais podem ser exercidos através do seguinte endereço eletrónico: geral@paralimpicos.pt

Artigo 13º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados em dias seguidos.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação fundamentada do Comité Paralímpico de Portugal, devidamente validada pelo seu Presidente, ouvindo, sempre que tal se justifique e previamente, as partes interessadas.

Artigo 15º

Vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 15 de outubro e será aplicável até ao fim do ano letivo 2024/2025, ou até eventual e futura substituição.

Loures, 15 de outubro de 2021

Comité Paralímpico de Portugal